§ 3º Deferido o pedido de aumento, as novas vagas somente poderão ser utilizadas para ingresso no próximo processo seletivo do curso.

Art. 6º Concluída a instrução processual, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior apreciará o pedido e emitirá seu parecer, publicando sua decisão.

Art. 7º Nas hipóteses de deferimento parcial ou indeferimento do pedido de aumento de vagas, caberá recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de trinta dias, respeitado o número máximo de vagas do pedido originário e o limite máximo de cem vagas definido nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 337, DE 1º DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de validade dos Documentos de Regularidade de Inscrição (DRI) e dos Documentos de Regularidade de Matrícula (DRM), destinados à contratação de financiamento e realização do aditamento de contrato de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 15 do anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017 e,

Considerando o disposto no § 1º do art. 20-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017;

Considerando o disposto no art. 25 da Portaria Normativa nº 1, de 22 de janeiro de 2010, e no art. 107 da Portaria Normativa nº 209, de 7 de março de 2018;

Considerando o disposto no § 3º do art. 2º da Portaria Normativa nº 23, de 10 de novembro de 2011, no § 4º do art. 47 da Portaria Normativa 209, de 2018 e a Portaria Normativa nº 80, de 1º de fevereiro de 2018; e

Considerando a greve de âmbito nacional deflagrada pelos caminhoneiros, resolve:

Art. 1° Os Documentos de Regularidade de Inscrição (DRI) e os Documentos de Regularidade de Matrícula (DRM) com prazo de validade expirado no período de 23 de maio de 2018 a 8 de junho de 2018 deverão ser acatados pelos agentes financeiros do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), para fins da formalização do contrato e realização do aditamento de renovação semestral da operação de crédito, até o dia 22 de junho de 2018.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO FERNANDO LOT

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 437, DE 30 DE MAIO DE 2018

Adm Pública

Dispõe sobre o componente específico da área de Administração Pública do Enade 2018.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria Normativa nº 19, de 13 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 501, de 25 de maio de 2018, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Administração Pública, nomeada pela Portaria Inep nº 151, de 05 de março de 2018, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - Enade tem por objetivo aferir o desempenho dos estudantes de cursos de graduação em relação às habilidades e às competências adquiridas em sua formação, a partir dos conteúdos previstos nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e de normas associadas, bem como da legislação de regulamentação do exercício profissional vigente.

Art. 2º A prova do Enade 2018 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Parágrafo único. A prova do Enade 2018 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Administração Pública, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Administração Pública, Resolução CNE/CES n° 1, de 13 de junho de 2014, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

Parágrafo único. A prova do Enade 2018 terá, no componente específico da área de Administração Pública, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 5º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Administração Pública, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I. ético e crítico, com atuação fundamentada nos princípios da administração pública;

II. responsável em relação à res publica e ao caráter público e democrático do Estado;

III. proativo, criativo e inovador nos diferentes contextos organizacionais e socioambientais;

IV. comprometido com a coprodução do bem público com a isonomia e legitimidade social e com o respeito à diversidade local e global; e

V. integrador da teoria e da prática no âmbito da administração pública.

Art. 6º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Administração Pública, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I. aplicar os princípios da administração pública no exercício da atividade profissional na condição de agente público;

II. planejar, organizar e dirigir planos e programas públicos;

III. controlar processo de tomada de decisão e inovação no ciclo de políticas e projetos públicos;

IV. reconhecer, definir, analisar e propor soluções para problemas e conflitos de interesse público;

V. aplicar métodos e técnicas de natureza quantitativa e qualitativa em atividades da administração pública;

VI. realizar processos de negociação e de mediação referentes à administração pública; e

VII. utilizar processos de comunicação intra/interinstitucional e social de forma assertiva, efetiva e legítima.

Art. 7º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Administração Pública, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I. Filosofia, ética, antropologia, sociologia e ciência politica;

II. Teorias das organizações e da administração pública;

III. Planejamento e Gestão governamental;

IV. Gestão de políticas, de programas e de projetos públicos e socioambientais;

V. Gestão de áreas funcionais (pessoas, finanças, orçamento público, logística de materiais e de serviços);

VI. Gestão de processos;

VII. Matemática e Estatística aplicadas à administração pública;

VIII. Direito, Economia e Ciências Contábeis;

IX. Psicologia aplicada às organizações;

X. Métodos qualitativos aplicados à administração pública;

XI. Sistemas e Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC);

XII. Conteúdos relacionados, nas diferentes áreas disciplinares, à realidade histórica e contemporânea da sociedade e do Estado brasileiro; e

XIII. Conteúdos relacionados à capacidade de leitura, escrita, expressão e comunicação.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

PORTARIA Nº 438, DE 30 DE MAIO DE 2018

Administração

Dispõe sobre o componente específico da área de Administração do Enade 2018.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria Normativa nº 19, de 13 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 501, de 25 de maio de 2018, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Administração, nomeada pela Portaria Inep nº 151, de 05 de março de 2018, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - Enade tem por objetivo aferir o desempenho dos estudantes de cursos de graduação em relação às habilidades e às competências adquiridas em sua formação, a partir dos conteúdos previstos nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e de normas associadas, bem como da legislação de regulamentação do exercício profissional vigente.

Art. 2º A prova do Enade 2018 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Parágrafo único. A prova do Enade 2018 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Administração, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Administração, Resolução CNE/CES n° 4, de 13 de junho de 2005, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

Parágrafo único. A prova do Enade 2018 terá, no componente específico da área de Administração, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 5º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Administração, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I. crítico e reflexivo acerca do fenômeno organizacional em suas dimensões histórica, social, econômica, ambiental, política e cultural;

II. analítico na compreensão da inter-relação entre os contextos regional, nacional e global, de forma sistêmica;

III. ético e responsável na tomada de decisões e na solução de problemas no âmbito das organizações, com atuação pautada no conhecimento científico e metodológico;

IV. comprometido com a gestão ética pautada na consciência das demandas sociais, na diversidade e na sustentabilidade;

V. proativo, flexível, criativo e inovador frente aos desafios organizacionais; e

VI. colaborativo e propositivo na liderança, integrando os interesses das diferentes áreas e promovendo o desenvolvimento de pessoas e equipes.

Art. 6º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Administração, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I. reconhecer e delimitar problemas e identificar oportunidades;

II. planejar e implementar, com efetividade, ações alinhadas às estratégias da organização;

III. promover a comunicação no ambiente organizacional interno e externo;

IV. coordenar e integrar as diferentes áreas funcionais da organização;

V. identificar e alocar recursos, pessoas e funções;

VI. desenvolver o capital humano, mediante liderança e trabalho em equipe;

VII. monitorar resultados e avaliar desempenho;

VIII. lidar com mudanças e situações de risco; e

IX. promover uma gestão para a sustentabilidade, inclusão e diversidade.

Art. 7º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Administração, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I. Antropologia, Sociologia, Ciência Política, Filosofia e Ética;

II. Psicologia e Comportamento Organizacional;

III. Sistemas de Informação e Tecnologias da Informação e Comunicação;

IV. Ciências Jurídicas, Econômicas e Contábeis;

V. Teorias da Administração e das Organizações;

VI. Gestão de Pessoas;

VII. Administração de Marketing;

VIII. Finanças;

IX. Operações, Logística e Gestão da Qualidade;

X. Planejamento e Gestão Estratégica;

XI. Gestão de Projetos e Gestão de processos e serviços;

XII. Gestão da Inovação, Gestão do conhecimento e Empreendedorismo;

XIII. Sustentabilidade e Responsabilidade Social Corporativa;

XIV. Métodos quantitativos aplicados à Administração; e

XV. Métodos qualitativos aplicados à Administração.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

PORTARIA Nº 439, DE 30 DE MAIO DE 2018

Ciências Contábeis

Dispõe sobre o componente específico da área de Ciências Contábeis do Enade 2018.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria Normativa nº 19, de 13 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 501, de 25 de maio de 2018, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Ciências Contábeis, nomeada pela Portaria Inep nº 151, de 05 de março de 2018, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - Enade tem por objetivo aferir o desempenho dos estudantes de cursos de graduação em relação às habilidades e às competências adquiridas em sua formação, a partir dos conteúdos previstos nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e de normas associadas, bem como da legislação de regulamentação do exercício profissional vigente.

Art. 2º A prova do Enade 2018 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Parágrafo único. A prova do Enade 2018 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Ciências Contábeis, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Ciências Contábeis, Resolução CNE/CES n° 10, de 16 de dezembro de 2004, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

Parágrafo único. A prova do Enade 2018 terá, no componente específico da área de Ciências Contábeis, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 5º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Ciências Contábeis, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I. proativo e propositivo na atuação em questões inerentes e afins à atividade contábil, em seus diversos contextos e modelos organizacionais;

II. analítico e crítico na elaboração e na divulgação de informações aos usuários;

III. atento às normas, aos padrões e aos regulamentos pertinentes às funções contábeis e suas respectivas atualizações e aplicações;

IV. atualizado frente às inovações tecnológicas e metodológicas aplicáveis à atividade profissional; e

V. ético e probo em sua atividade profissional, comprometido com a responsabilidade socioambiental e com o respeito às diversidades da sociedade.

Art. 6º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Ciências Contábeis, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I. exercer as funções contábeis utilizando adequadamente a terminologia e a linguagem da Ciência Contábil;

II. identificar e analisar processos contábeis com visão sistêmica e interdisciplinar;

III. realizar atividades de auditoria, perícia e arbitragem;

IV. interpretar e aplicar as normatizações, os pronunciamentos e as legislações inerentes à contabilidade, gerando informações para o processo decisório;

V. elaborar pareceres e relatórios, valendo-se da quantificação de informações; e

VI. modelar, implantar e analisar sistemas de informações contábeis e de controle gerencial.

Art. 7º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Ciências Contábeis, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I. Teoria e história da contabilidade;
II. Contabilidade financeira/societária;
III. Contabilidade gerencial e custos;
IV. Controladoria;
V. Sistemas de informações contábeis;
VI. Contabilidade aplicada ao setor público;
VII. Auditoria;
VIII. Perícia e arbitragem;
IX. Análise de demonstrações contábeis;
X. Administração financeira;
XI. Legislação societária e empresarial;
XII. Legislação fiscal e tributária;
XIII. Legislação social e trabalhista;
XIV. Métodos quantitativos aplicados à contabilidade;
XV. Noções atuariais; e
XVI. Ética e legislação profissional.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

PORTARIA Nº 440, DE 30 DE MAIO DE 2018

Ciências Econômicas

Dispõe sobre o componente específico da área de Ciências Econômicas do Enade 2018.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria Normativa nº 19, de 13 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 501, de 25 de maio de 2018, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Ciências Econômicas, nomeada pela Portaria Inep nº 151, de 05 de março de 2018, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2018 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Parágrafo único. A prova do Enade 2018 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Ciências Econômicas, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Ciências Econômicas, Resolução CNE/CES n° 4, de 13 de julho de 2007, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

Parágrafo único. A prova do Enade 2018 terá, no componente específico da área de Ciências Econômicas, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 5º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Ciências Econômicas, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I. atento às questões econômicas contemporâneas derivadas de uma realidade diversificada, global e em constante transformação;

II. analítico e crítico na interpretação das questões econômicas de acordo com o contexto histórico, político, social e cultural;

III. sensível e reflexivo na adoção da abordagem teórica, histórica e quantitativa para propor soluções a problemas econômicos;

IV. comprometido com a análise da realidade brasileira; e

V. ético, coerente e responsável no tratamento das informações para subsidiar tomadas de decisão.

Art. 6º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Ciências Econômicas, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I. analisar os impactos de mudanças institucionais sobre o comportamento e as decisões dos agentes econômicos;

II. analisar e interpretar a conjuntura econômica e política global e seus impactos sobre a realidade econômica brasileira;

III. analisar e interpretar o contexto histórico e os condicionantes estruturais das transformações socioeconômicas;

IV. analisar as inter-relações entre as dimensões local, regional e global dos fenômenos econômicos;

V. mensurar e avaliar os impactos socioeconômicos e ambientais decorrentes de escolhas públicas e privadas;

VI. utilizar formulações matemáticas e estatísticas na análise dos fenômenos socioeconômicos;

VII. utilizar, de forma lógica e consistente, a análise gráfica e quantitativa na tomada de decisões econômicas;

VIII. elaborar, analisar e avaliar políticas públicas;

IX. elaborar, analisar e avaliar projetos econômicos e estratégias financeiras; e

X. construir cenários econômicos para dar suporte a tomadas de decisão.

Art. 7º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Ciências Econômicas, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I. Estatística Aplicada à Economia;
II. Matemática Aplicada à Economia;
III. Econometria;
IV. Contabilidade Social;
V. Macroeconomia;
VI. Microeconomia;
VII. Economia Industrial, da Tecnologia e Inovação;
VIII. Economia Política;
IX. Formação Econômica do Brasil;
X. Economia Brasileira Contemporânea;
XI. História Econômica Geral;
XII. História do Pensamento Econômico;
XIII. Economia Internacional;
XIV. Economia do Setor Público;
XV. Economia Monetária;
XVI. Desenvolvimento Socioeconômico; e
XVII. Mercados Financeiro e de Capitais.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

PORTARIA Nº 441, DE 30 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre o componente específico da área de Comunicação Social - Publicidade e Propaganda do Enade 2018.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria Normativa nº 19, de 13 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 501, de 25 de maio de 2018, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Comunicação Social - Publicidade e Propaganda, nomeada pela Portaria Inep nº 151, de 05 de março de 2018, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - Enade tem por objetivo aferir o desempenho dos estudantes de cursos de graduação em relação às habilidades e às competências adquiridas em sua formação, a partir dos conteúdos previstos nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e de normas associadas, bem como da legislação de regulamentação do exercício profissional vigente.

Art. 2º A prova do Enade 2018 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Parágrafo único. A prova do Enade 2018 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Comunicação Social - Publicidade e Propaganda, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Comunicação Social - Publicidade e Propaganda, Resolução CNE/CES n° 492, de 03 de abril de 2001, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

Parágrafo único. A prova do Enade 2018 terá, no componente específico da área de Comunicação Social - Publicidade e Propaganda, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 5º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Comunicação Social - Publicidade e Propaganda, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I. crítico e reflexivo, com formação humana, científica e técnica, capaz de atuar frente à complexidade e à velocidade do mundo contemporâneo e às demandas mercadológicas, institucionais e sociais;

II. inovador e empreendedor na criação e na execução dos processos comunicacionais;

III. estrategista para desenvolver as atividades de planejamento de comunicação integrada (de posicionamento de marca, de ferramentas, de mídia e de pontos de contato) e para monitorar e aferir os resultados;

IV. criativo para conceber e produzir campanhas e ações comunicacionais em multiplataformas; e

V. ético no exercício da comunicação, do marketing e da publicidade e propaganda, e em relação à diversidade das demandas mercadológicas, institucionais e sociais.

Art. 6º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Comunicação Social - Publicidade e Propaganda, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I. identificar e analisar os cenários políticos, econômicos, sociais e culturais, em escala global, nacional, regional e local, que influenciam o ambiente mercadológico e publicitário;

II. propor soluções estratégicas para os problemas mercadológicos e comunicacionais, utilizando ferramentas de comunicação integrada;

III. orientar e executar processos e fluxos comunicacionais no âmbito do planejamento, da mídia e dos pontos de contato, da criação e da produção para multiplataformas;

IV. monitorar e aferir resultados mercadológicos, institucionais e sociais das campanhas e de ações comunicacionais;

V. conceber e desenvolver soluções criativas e persuasivas, em termos de estéticas e linguagens, nos âmbitos mercadológico, institucional e social;

VI. produzir soluções criativas e persuasivas, em termos de estéticas e linguagens, nos âmbitos mercadológico, institucional e social;

VII. realizar e interpretar pesquisas de consumo, de tendências, de motivação, de concorrência, de imagem, entre outras; e

VIII. gerenciar departamentos de marketing e de comunicação, agências de comunicação e produtoras do setor comunicacional.

Art. 7º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Comunicação Social - Publicidade e Propaganda, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I. Teorias da Comunicação;
II. História da Comunicação e da Publicidade e Propaganda;
III. Metodologia e Pesquisa em Comunicação;
IV. Linguagens da Comunicação;

V. Tecnologias da Comunicação;
VI. Estética da Comunicação;
VII. Sociologia da Comunicação;
VIII. Psicologia da Comunicação;
IX. Pesquisa de Mercado e Comportamento do Consumidor;
X. Marketing e Gestão de Marcas;
XI. Planejamento de Comunicação Integrada;
XII. Planejamento de Mídia e de Pontos de Contato;
XIII. Ferramentas de Comunicação Integrada;
XIV. Redação Publicitária;
XV. Direção de Arte;
XVI. Produção Audiovisual, Digital, Fotográfica, Gráfica e Sonora;
XVII. Gestão e resultados em Publicidade e Propaganda;
XVIII. Legislação e Ética profissional; e
XIX. Criatividade, Inovação e Empreendedorismo.
Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

PORTARIA Nº 442, DE 30 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre o componente específico da área de Design do Enade 2018.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria Normativa nº 19, de 13 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 501, de 25 de maio de 2018, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Design, nomeada pela Portaria Inep nº 151, de 05 de março de 2018, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - Enade tem por objetivo aferir o desempenho dos estudantes de cursos de graduação em relação às habilidades e às competências adquiridas em sua formação, a partir dos conteúdos previstos nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e de normas associadas, bem como da legislação de regulamentação do exercício profissional vigente.

Art. 2º A prova do Enade 2018 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Parágrafo único. A prova do Enade 2018 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Design, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Design, Resolução CNE/CES n° 5, de 8 de março de 2004, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

Parágrafo único. A prova do Enade 2018 terá, no componente específico da área de Design, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 5º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Design, em projetos de produtos, de sistemas e/ou de serviços, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I. ético e crítico, atento às demandas individuais, sociais e ambientais;
II. expressivo na comunicação de conceitos, ideias e soluções;
III. sensível e empático a questões históricas, estéticas e culturais;
IV. comprometido com o conhecimento e a utilização de metodologias projetuais;
V. consequente em relação aos impactos dos fatores materiais, tecnológicos e produtivos; e
VI. prospectivo, com visão sistêmica e multidisciplinar, quanto à gestão de design e à inovação.

Art. 6º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Design, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I. dialogar com diferentes áreas de conhecimento e atividades humanas em situações de projeto;
II. sintetizar e configurar em projetos de design (produtos, sistemas e/ou serviços) as informações obtidas em análise sistêmica e na atuação multidisciplinar;
III. diagnosticar, conceituar, desenvolver, implementar e avaliar projetos de design (produtos, sistemas e serviços);
IV. identificar e selecionar, entre as diferentes metodologias projetuais, a mais adequada para distintas situações e contextos;
V. promover conexões entre os conhecimentos históricos, estéticos e/ou culturais no percurso do projeto de design (produtos, sistemas e/ou serviços);
VI. representar e comunicar ideias, conceitos e soluções por meio de linguagens (digitais e/ou analógicas);
VII. saber especificar e implementar processos de produção e seus distintos componentes;
VIII. adequar as diversas tecnologias na produção de design respeitando as diferenças socioculturais e ambientais;
IX. considerar na abordagem projetual de design (produtos, sistemas e/ou serviços) os aspectos físicos, cognitivos e emocionais;
X. avaliar, em equipes multidisciplinares, a viabilidade técnica e funcional de produtos, sistemas e/ou serviços, considerando aspectos econômicos e mercadológicos;
XI. integrar a dimensão simbólica ao projeto, considerando forma/função/significado; e
XII gerenciar o processo de design considerando visão estratégica, pessoas, etapas de projeto e seus aportes.

Art. 7º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Design, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I. História e Teorias do Design;
II. Estética e História da Arte;
III. Ergonomia nas relações usuário/objeto/ambiente;
IV. Design e estudos socioculturais;
V. Design e estudos econômicos e mercadológicos;
VI. Percepção, Comunicação e Semiótica;
VII. Linguagem e Expressão visual;
VIII. Representação gráfica;
IX. Metodologias de Projeto;
X. Design e Sustentabilidade;
XI. Materiais, processos e meios produtivos;
XII. Gestão do Design;
XIII. Design e Inovação; e
XIV. Documentação de projetos em Design.
Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

PORTARIA Nº 443, DE 30 DE MAIO DE 2018

Direito

Dispõe sobre o componente específico da área de Direito do Enade 2018.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria Normativa nº 19, de 13 de dezembro de 2017, , a Portaria Normativa nº 501, de 25 de maio de 2018, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Direito, nomeada pela Portaria Inep nº 151, de 05 de março de 2018, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2018 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Parágrafo único. A prova do Enade 2018 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Direito, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Direito, Resolução CNE/CES n° 9, de 29 de setembro de 2004, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

Parágrafo único. A prova do Enade 2018 terá, no componente específico da área de Direito, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 5º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Direito, tomará como referência do perfil do concluinte os seguintes aspectos:

I. generalista, humanístico e axiológico na atuação do Direito;
II. reflexivo e crítico para a adequada argumentação e interpretação dos fenômenos jurídicos e sociais;
III. propositivo na elaboração de alternativas voltadas para a intervenção nas situações jurídico-sociais;
IV. ético no exercício do Direito e na promoção do desenvolvimento da cidadania; e
V. autônomo e dinâmico na condução de sua própria aprendizagem.

Art. 6º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Direito, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I. identificar o fenômeno jurídico e seus efeitos;
II. ler, compreender e elaborar textos jurídicos ou normativos, com a devida utilização das técnicas e dos métodos pertinentes;
III. analisar e compreender situações jurídicas mediante o uso de legislação, jurisprudência, doutrina e demais fontes do Direito;
IV. desenvolver argumentação e raciocínio jurídicos adequados e coerentes;
V. compreender, de forma interdisciplinar, os fenômenos políticos, sociais, econômicos, entre outros, considerando-os na criação, interpretação e aplicação do Direito;
VI inter-relacionar fundamentos filosóficos, sociológicos, axiológicos e teóricos do Direito com sua implicação prática;
VII. exercer atuação técnico-jurídica em diferentes instâncias (administrativas, privadas ou judiciais), com a devida utilização de processos, atos e procedimentos;
VIII. atuar em solução de controvérsias e na tomada de decisões;
IX. compreender o impacto das tecnologias no Direito; e
X. realizar atividades de pesquisa e extensão jurídicas, com aplicação de fundamentos, métodos e técnicas científicas.

Art. 7º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Direito, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I. Antropologia;
II. Sociologia;
III. Psicologia jurídica;
IV. Filosofia do Direito e Ética;
V. História do Direito;
VI. Teoria Geral do Direito;
VII. Teoria do Estado e Ciência Política;
VIII. Direito Constitucional;
IX. Direito Ambiental;
X. Direito Administrativo;
XI. Direito Tributário;
XII. Direito Penal;
XIII. Direito Civil;
XIV. Direito Econômico e Economia Política;
XV. Direito Empresarial;
XVI. Direito do Trabalho;
XVII. Direito Internacional;
XVIII. Direitos Humanos; e
XIX. Direito Processual.
Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

PORTARIA Nº 444, DE 30 DE MAIO DE 2018

Formação Geral

Dispõe sobre o componente de Formação Geral do Enade 2018.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria Normativa nº 19, de 13 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 501, de 25 de maio de 2018, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Formação Geral, nomeada pela Portaria Inep nº 151, de 05 de março de 2018, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2018 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º A prova do Enade 2018 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e (08) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

§1º A prova de Formação Geral tem a concepção dos seus itens e o processo de correção balizados pelos princípios dos Direitos Humanos.

§2º As questões discursivas do componente de Formação Geral avaliam aspectos como clareza, coerência, coesão, estratégias argumentativas, utilização de vocabulário adequado e correção gramatical do texto.

Art. 4º As diretrizes para a avaliação do componente específico de cada área serão publicadas em Portarias específicas.

Parágrafo único. A prova do Enade 2018 terá no componente específico de cada Área ou Curso Superior de Tecnologia avaliado, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e (27) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudo de casos.

Art. 5º A prova do Enade 2018, no componente de Formação Geral, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I. ético e comprometido com as questões sociais, culturais e ambientais;
II. humanista e crítico, apoiado em conhecimentos científico, social e cultural, historicamente construídos, que transcendam a área de sua formação;
III. protagonista do saber, com visão do mundo em sua diversidade para práticas de multiletramentos, voltadas para o exercício da cidadania;
IV. proativo, solidário, autônomo e consciente na tomada de decisões, considerando o contexto situacional; e

V. colaborativo e propositivo no trabalho em equipes, grupos e redes, atuando com respeito, cooperação, iniciativa e responsabilidade social.

Art. 6º A prova do Enade 2018, no componente de Formação Geral, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I. fazer escolhas éticas e responsabilizar-se por suas consequências;

II. promover diálogo e práticas de convivência, compartilhando saberes e conhecimentos;

III. trabalhar em equipe, de forma flexível e colaborativa;

IV. buscar soluções viáveis e inovadoras na resolução de situações-problema;

V. organizar, interpretar e sintetizar informações para tomada de decisões;

VI. planejar e elaborar projetos de ação e intervenção a partir da análise de necessidades, de forma coerente, em contextos diversos;

VII. compreender as linguagens e suas respectivas variações como expressão das diferentes manifestações étnico-culturais;

VIII. identificar representações verbais, gráficas e numéricas de um mesmo significado;

IX. formular e articular argumentos e contra-argumentos consistentes em situações sociocomunicativas; e

X. ler, interpretar e produzir textos com clareza e coerência.

Art. 7º A prova do Enade 2018, no componente de Formação Geral, tomará como referencial os seguintes temas:

I. Ética, democracia e cidadania;

II. Estado, sociedade e trabalho;

III. Educação e Ciência;

IV. Cultura e arte;

V. Tecnologia e inovação;

VI. Meio ambiente: natureza e intervenção humana;

VII. Processos de globalização e política internacional; e

VIII. Sociodiversidade e multiculturalismo: solidariedade/violência, tolerância/intolerância, inclusão/exclusão, sexualidade, relações de gênero e relações étnico-raciais.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

PORTARIA Nº 445, DE 30 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre o componente específico da área de Tecnologia em Gastronomia do Enade 2018.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria Normativa nº 19, de 13 de dezembro de 2017, , a Portaria Normativa nº 501, de 25 de maio de 2018, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Tecnologia em Gastronomia, nomeada pela Portaria Inep nº 151, de 05 de março de 2018, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - Enade tem por objetivo aferir o desempenho dos estudantes de cursos de graduação em relação às habilidades e às competências adquiridas em sua formação, a partir dos conteúdos previstos nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e de normas associadas, bem como da legislação de regulamentação do exercício profissional vigente.

Art. 2º A prova do Enade 2018 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Parágrafo único. A prova do Enade 2018 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Tecnologia em Gastronomia, terá como subsídios o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, as normativas associadas ao Catálogo e a legislação profissional.

Parágrafo único. A prova do Enade 2018 terá, no componente específico da área de Tecnologia em Gastronomia, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 5º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Tecnologia em Gastronomia, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I. criativo, com visão sistêmica e empreendedora em relação às diversas etapas e aos diferentes ambientes associados aos serviços de alimentação;

II. crítico, técnico e inovador frente à sua conduta profissional e às tecnologias implicadas no exercício da profissão;

III. sensível aos hábitos alimentares e aos aspectos histórico-culturais da gastronomia;

IV. responsável em relação às questões socioambientais que impactam o exercício profissional;

V. assertivo na gestão de negócios e pessoas; e

VI. comprometido com a ética profissional.

Art. 6º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Tecnologia em Gastronomia, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I. identificar, selecionar e utilizar equipamentos e utensílios para a execução das produções gastronômicas, considerando as normas de segurança;

II. planejar cardápios que levem em consideração aspectos da composição e da harmonização dos alimentos e bebidas;

III. gerenciar e operacionalizar os custos das atividades de produções gastronômicas;

IV. identificar, classificar e selecionar as matérias-primas utilizadas em produções gastronômicas;

V. organizar e desenvolver critérios de qualidade e de segurança de alimentos e bebidas;

VI. preparar alimentos e bebidas considerando fatores culturais, econômicos e socioambientais;

VII. aplicar métodos de pré-preparo e preparo adequados aos ingredientes, considerando suas especificidades;

VIII. elaborar e apresentar as preparações de acordo com a tipologia de serviços;

IX. aplicar legislações e normas técnicas relacionadas à atividade profissional;

X. planejar, organizar, executar e gerenciar serviços de alimentos e de bebidas em diversos segmentos de mercado;

XI. dimensionar, selecionar, capacitar e gerir equipes de trabalho no efetivo desempenho da profissão; e

XII. realizar pesquisas de mercado, de tendências e inovações gastronômicas, utilizando os resultados no exercício profissional.

Art. 7º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Tecnologia em Gastronomia, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I. História da alimentação e da gastronomia;

II. Fundamentos da nutrição humana;

III. Segurança dos alimentos;

IV. Planejamento de cardápio;

V. Técnicas básicas de cozinha;

VI. Técnicas de confeitaria;

VII. Técnicas de panificação;

VIII. Cozinhas clássicas: Francesa e Italiana;

IX. Cozinha brasileira;

X. Cozinha internacional;

XI. Cozinha contemporânea e tendências gastronômicas;

XII. Gestão de pessoas em serviços de alimentos e bebidas;

XIII. Plano de negócios, custos e controles, marketing, promoção e vendas em serviços de alimentos e bebidas;

XIV. Planejamento físico funcional de serviços de alimentos e bebidas;

XV. Sustentabilidade na gastronomia;

XVI. Tipologia de restaurantes, de eventos e de serviços; e

XVII. Bebidas.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

PORTARIA Nº 446, DE 30 DE MAIO DE 2018

Jornalismo

Dispõe sobre o componente específico da área de Comunicação Social - Jornalismo do Enade 2018.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria Normativa nº 19, de 13 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 501, de 25 de maio de 2018, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Comunicação Social - Jornalismo, nomeada pela Portaria Inep nº 151, de 05 de março de 2018, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2018 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Parágrafo único. A prova do Enade 2018 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Comunicação Social - Jornalismo, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Comunicação Social - Jornalismo, Resolução CNE/CES n° 1, de 27 de setembro de 2013, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

Parágrafo único. A prova do Enade 2018 terá, no componente específico da área de Comunicação Social - Jornalismo, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 5º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Comunicação Social - Jornalismo, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I. comprometido com a defesa da democracia, dos direitos humanos, da participação social e da liberdade de expressão;

II. consciente das relações entre o campo de trabalho, a complexidade e a diversidade do mundo contemporâneo e os processos socioeconômicos, políticos e culturais;

III. compromissado com o interesse público, as demandas sociais e os desafios profissionais da área;

IV. ético e reflexivo quanto à produção e à recepção dos conteúdos jornalísticos;

V. crítico e investigativo em relação ao poder exercido pelo jornalismo na construção de sentidos; e

VI. responsável, rigoroso, objetivo e preciso nos processos de apuração, registro e divulgação dos fatos sociais.

Art. 6º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Comunicação Social - Jornalismo, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I. propor e formular pautas;

II. selecionar fontes, utilizando critérios de pertinência e independência;

III. formular questões e conduzir entrevistas;

IV. contextualizar, interpretar, investigar e explicar fatos e informações;

V. elaborar reportagens investigativas;

VI. produzir e analisar notícias e conteúdos em diferentes formatos jornalísticos;

VII. editar material jornalístico;

VIII. planejar coberturas jornalísticas;

IX. elaborar, coordenar e executar projetos editoriais de cunho jornalístico;

X. desenvolver e implementar projetos de jornalismo em comunicação comunitária, estratégica ou corporativa;

XI. trabalhar em equipes profissionais multifacetadas e/ou interdisciplinares;

XII. propor, experimentar e inovar as linguagens jornalísticas;

XIII. adequar o texto jornalístico à diversidade linguística, social e cultural do público; e

XIV. empreender e gerir negócios em jornalismo.

Art. 7º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Comunicação Social - Jornalismo, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I. Teorias da Comunicação;

II. Teorias do Jornalismo;

III. História do Jornalismo;

IV. Linguagens jornalísticas;

V. Políticas de Comunicação;

VI. Sociologia da Comunicação;

VII. Crítica da Mídia;

VIII. Metodologia e Pesquisa em Jornalismo;

IX. Legislação e ética em Jornalismo;

X. Gêneros e formatos jornalísticos;

XI. Jornalismo Especializado;

XII. Jornalismo Impresso;

XIII. Fotojornalismo;

XIV. Radiojornalismo e mídias sonoras;

XV. Telejornalismo e audiovisual;

XVI. Jornalismo digital e multiplataforma;

XVII. Jornalismo de dados;

XVIII. Planejamento gráfico e visual em Jornalismo;

XIX. Comunicação institucional, corporativa e assessoria de imprensa; e

XX. Novas práticas, técnicas e processos de produção jornalísticos.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

PORTARIA Nº 447, DE 30 DE MAIO DE 2018

Psicologia

Dispõe sobre o componente específico da área de Psicologia do Enade 2018.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria Normativa nº 19, de 13 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 501, de 25 de maio de 2018, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Psicologia, nomeada pela Portaria Inep nº 151, de 05 de março de 2018, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - Enade tem por objetivo aferir o desempenho dos estudantes de cursos de graduação em relação às habilidades e às competências adquiridas em sua formação, a partir dos conteúdos previstos nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e de normas associadas, bem como da legislação de regulamentação do exercício profissional vigente.

Art. 2º A prova do Enade 2018 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Parágrafo único. A prova do Enade 2018 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Psicologia, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Psicologia, Resolução CNE/CES n° 5, de 15 de março de 2011, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

Parágrafo único. A prova do Enade 2018 terá, no componente específico da área de Psicologia, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 5º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Psicologia, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I. comprometido com o aprimoramento e a capacitação contínuos, por meio da construção e do desenvolvimento do conhecimento em Psicologia nas dimensões da ciência e da profissão;

II. atento à compreensão dos fenômenos psicológicos, considerando sua complexidade, sua diversidade e sua multideterminação em interlocução com outros campos de conhecimento;

III. ético e crítico no que diz respeito à atuação profissional, visando à promoção dos direitos humanos e do bem-estar dos indivíduos, dos grupos, das organizações e das comunidades;

IV. ético e crítico na produção e divulgação de pesquisas, trabalhos e informações da área da Psicologia; e

V. comprometido com o estabelecimento de vínculos interpessoais que propiciem a sua atuação ética em equipes multiprofissionais.

Art. 6º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Psicologia, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I. avaliar, planejar e decidir as condutas profissionais, com base em fundamentos teórico-metodológicos e epistemológicos e considerando as características da população-alvo;

II. planejar, conduzir e relatar investigações científicas, apoiado em análise crítica das diferentes estratégias de pesquisa;

III. elaborar relatos científicos, informes psicológicos (pareceres técnicos, laudos) e outras comunicações profissionais, inclusive materiais de divulgação;

IV. diagnosticar, planejar e intervir em processos educativos em diferentes contextos;

V. diagnosticar, planejar e intervir em processos psicossociológicos em diferentes contextos de trabalho;

VI. diagnosticar, planejar e intervir em processos de prevenção e promoção da saúde, em nível individual e coletivo;

VII. diagnosticar, planejar e intervir em processos de apoio psicossocial a grupos, segmentos e comunidades em situação de vulnerabilidade individual e social;

VIII. realizar psicodiagnóstico, psicoterapia e outras estratégias de intervenção em demandas individuais e coletivas;

IX. coordenar e mediar processos grupais, em diferentes contextos, considerando diferenças individuais e socioculturais; e

X. avaliar os resultados e impactos das intervenções psicológicas conduzidas em diferentes contextos.

Art. 7º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Psicologia, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I. Fundamentos epistemológicos e históricos da Psicologia;

II. Fundamentos, métodos e técnicas de investigação científica;

III. Processos de avaliação psicológica;

IV. Processos psicológicos básicos;

V. Processos psicopatológicos;

VI. Processos grupais;

VII. Processos clínicos;

VIII. Processos educativos;

IX. Processos de aprendizagem;

X. Bases biológicas do comportamento humano;

XI. Intervenções em processos educativos;

XII. Intervenções em processos organizacionais e de gestão de pessoas;

XIII. Intervenções em saúde e bem-estar do trabalhador;

XIV. Intervenções em atenção e promoção da saúde;

XV. Intervenções em processos psicossociais; e

XVI. Ética no exercício profissional.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

PORTARIA Nº 448, DE 30 DE MAIO DE 2018

Relações Internacionais

Dispõe sobre o componente específico da área de Relações Internacionais do Enade 2018.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria Normativa nº 19, de 13 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 501, de 25 de maio de 2018, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Relações Internacionais, nomeada pela Portaria Inep nº 151, de 05 de março de 2018, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2018 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Parágrafo único. A prova do Enade 2018 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Relações Internacionais, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Relações Internacionais, Resolução CNE/CES nº 4, de 4 de outubro de 2017, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

Parágrafo único. A prova do Enade 2018 terá, no componente específico da área de Relações Internacionais, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 5º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Relações Internacionais, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I. crítico e reflexivo na análise de questões internacionais no seu contexto político, econômico, histórico, geográfico, estratégico, jurídico, cultural, ambiental e social;

II. ético e humanista na tomada de decisões perante os problemas da agenda internacional contemporânea;

III. colaborativo e propositivo na mediação de conflitos, na busca de cooperação e na solução de problemas numa realidade diversificada e em transformação;

IV. sensível à diversidade cultural, social, étnico-racial, religiosa, de gênero e de orientação sexual e comprometido com a promoção da dignidade humana;

V. analítico acerca de argumentos, evidências, discursos e interpretações, com relação tanto a eventos e processos internacionais, quanto a abordagens, teorias e perspectivas em Relações Internacionais; e

VI. diligente e criativo na pesquisa, análise, avaliação e formulação de cenários e de projetos para atuação nas esferas nacional, regional e internacional.

Art. 6º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Relações Internacionais, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I. analisar processos, eventos e fenômenos históricos e contemporâneos das relações internacionais;

II. identificar, analisar e avaliar problemas numa realidade diversificada e em transformação;

III. planejar, negociar e executar projetos de cooperação e de internacionalização de diferentes tipos de organizações;

IV. planejar, negociar, executar e avaliar ações de promoção do desenvolvimento nas diferentes escalas;

V. analisar e avaliar a formulação e a execução de política externa;

VI. elaborar, avaliar, negociar e aplicar instrumentos normativos internacionais;

VII. avaliar os reflexos da política e economia internacionais sobre a dimensão nacional;

VIII. identificar os atores e os seus interesses nas relações internacionais;

IX. identificar e analisar os elementos que atuam sobre as relações de cooperação e conflito nas relações internacionais; e

X. utilizar instrumentalmente a língua inglesa.

Art. 7º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Relações Internacionais, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I. Teorias das Relações Internacionais;

II. Economia Política Internacional;

III. Instituições, Regimes e Organizações Internacionais;

IV. Direito Internacional Público e Direitos Humanos;

V. Segurança Internacional, Estudos Estratégicos e Defesa;

VI. Política Externa e Política Externa Brasileira;

VII. História das Relações Internacionais; e

VIII. Política Internacional Contemporânea.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

PORTARIA Nº 449, DE 30 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre o componente específico da área de Secretariado Executivo do Enade 2018.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria Normativa nº 19, de 13 de dezembro de 2017, , a Portaria Normativa nº 501, de 25 de maio de 2018, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Secretariado Executivo, nomeada pela Portaria Inep nº 151, de 05 de março de 2018, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2018 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Parágrafo único. A prova do Enade 2018 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Secretariado Executivo, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Secretariado Executivo, Resolução CNE/CES n° 3, de 23 de junho de 2005, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

Parágrafo único. A prova do Enade 2018 terá, no componente específico da área de Secretariado Executivo, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 5º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Secretariado Executivo, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I. comprometido com a construção e com a articulação de conhecimentos científicos, acadêmicos, tecnológicos e estratégicos específicos da sua área, com visão generalista e intersetorial da organização.

II. consciente das implicações e das responsabilidades éticas do seu exercício profissional;

III. compromissado com a postura crítica e reflexiva articulada com discrição e sensibilidade para as questões transversais do contexto em que atua;

IV. proativo para atuar em modelos inovadores de gestão, com flexibilidade às mudanças; e

V. receptivo para a diversidade de contextos sociais, ambientais, econômicos, culturais e políticos.

Art. 6º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Secretariado Executivo, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I. analisar, interpretar e articular conceitos e realidades inerentes à administração pública e privada;

II. atuar nos níveis de comportamento microorganizacional, mesoorganizacional e macroorganizacional;

III. exercer funções gerenciais, com sólido domínio sobre planejamento, organização, controle e direção;

IV. utilizar raciocínio lógico, crítico e analítico, operando com valores e estabelecendo relações formais e causais entre fenômenos e situações organizacionais;

V. utilizar recursos de comunicação e expressão compatíveis com o exercício profissional, inclusive nos processos de negociação e nas comunicações interpessoais ou intergrupais;

VI. adotar meios inovadores ou alternativos relacionados à melhoria da qualidade e da produtividade dos serviços, identificando necessidades e equacionando soluções;

VII. gerenciar informações, assegurando uniformidade, sigilo e referencial para diferentes usuários, imprimindo segurança, credibilidade e fidelidade ao fluxo de informações;

VIII. gerir e assessorar processos administrativos com foco nas metas organizacionais, observando as peculiares relações hierárquicas; e

IX. utilizar as técnicas secretariais, com tecnologias inovadoras, conferindo eficiência e eficácia aos processos.

Art. 7º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Secretariado Executivo, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I. Assessoria:

a. Histórico e regulamentação da profissão;

b. Ética profissional;

c. Gestão e execução de rotinas secretariais;

d. Comunicação organizacional; e

e. Redação empresarial e oficial em língua portuguesa e inglesa.

II. Gestão secretarial:

a. Gestão de pessoas;

b. Gestão de projetos e de processos;
c. Gestão da tecnologia e da informação; e
d. Gestão de eventos, cerimonial e protocolo.
III. Administração estratégica:
a. Relações de poder, cultura e clima organizacional;
b. Aspectos estruturais das organizações;
c. Conceitos e etapas do planejamento estratégico; e
d. Cenários nacionais e internacionais.
IV. Consultoria e Empreendedorismo:
a. Consultoria secretarial;
b. Empreendedorismo: coorporativo, social e individual; e
c. Pesquisa e inovação.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

PORTARIA Nº 450, DE 30 DE MAIO DE 2018

Serviço Social

Dispõe sobre o componente específico da área de Serviço Social do Enade 2018.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria Normativa nº 19, de 13 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 501, de 25 de maio de 2018, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área deServiço Social, nomeada pela Portaria Inep nº 151, de 05 de março de 2018, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2018 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Parágrafo único. A prova do Enade 2018 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Serviço Social, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Serviço Social, Resolução CNE/CES n° 15, de 13 de março de 2002, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

Parágrafo único. A prova do Enade 2018 terá, no componente específico da área de Serviço Social, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 5º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Serviço Social, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I. compromissada(o) com os direitos, a democracia e a liberdade na direção do Projeto Ético Político Profissional;

II. compromissada(o) com a perspectiva da totalidade e com a unidade teoria-prática para análise da questão social e intervenção nas suas expressões, com base na formação profissional generalista e crítica;

III. empenhada(o) na eliminação de todas as formas de preconceito, discriminação, exploração e opressão, com respeito à diversidade humana, ao meio ambiente e à igualdade social;

IV. articulada(o) com as entidades da categoria profissional, os movimentos, as organizações e as lutas sociais da classe trabalhadora;

V. orientada(o) pelo respeito ao pluralismo como elemento da vida acadêmica e profissional; e

VI. crítica(o), reflexiva(o), investigativa(o) e propositiva(o) no trabalho profissional.

Art. 6º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Serviço Social, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I. identificar demandas oriundas da questão social, com base nas particularidades da formação sócio-histórica da sociedade brasileira, para formular respostas profissionais;

II. planejar, elaborar, executar e avaliar políticas sociais e seus planos, programas, projetos, serviços e benefícios;

III. construir, analisar e interpretar indicadores sociais;

IV. prestar assessoria e consultoria a movimentos sociais, redes e outros coletivos políticos;

V. estimular a participação das(os) usuárias(os) nos espaços de controle social e de decisões institucionais para o fortalecimento de processos de democratização;

VI. desenvolver pesquisas e estudos que subsidiem as políticas sociais e o trabalho profissional;

VII. articular o saber acadêmico, o significado social da profissão e o seu exercício para contribuir com a mobilização de sujeitos individuais e coletivos na perspectiva da emancipação humana;

VIII. democratizar e socializar informações às(aos) usuárias(os) do Serviço Social; e

IX. realizar estudos sociais e socioeconômicos, relatórios, visitas, perícias técnicas, laudos e pareceres sociais.

Art. 7º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Serviço Social, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I. Matrizes clássicas do pensamento social, econômico, filosófico e político;

II. Análise do sistema capitalista segundo as perspectivas liberal, marxista, socialdemocrata e neoliberal;

III. Herança colonial, escravista e patriarcal na formação social, política, cultural e econômica do Brasil;

IV. Inserção do Brasil na divisão internacional do trabalho: desenvolvimento desigual e combinado;

V. Serviço Social e o processo de produção e reprodução das relações sociais;

VI. Trabalho como categoria fundante da sociabilidade humana e transformações históricas;

VII. Estado, questão social e Serviço Social;

VIII. Movimentos sociais e lutas contra opressões de classe, de gênero, étnico-raciais, de sexualidade, geracionais e por deficiência;

IX. Financeirização do capital, contrarreformas do Estado, políticas sociais e seguridade social;

X. Fundo público e financiamento das políticas sociais;

XI Cidadania, direitos e legislação social;

XII. Transformações contemporâneas no mundo do trabalho e seus rebatimentos no trabalho da(o) assistente social;

XIII. Fundamentos históricos, teóricos, metodológicos, regulamentação profissional e o Projeto Ético-Político do Serviço Social;

XIV. Instrumentalidade do Serviço Social: dimensão teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa;

XV. A(O) assistente social como trabalhadora/trabalhador assalariada(o) e sua inserção nos diferentes espaços sócio-ocupacionais;

XVI. Fundamentos ontológicos da ética e suas implicações no exercício profissional do Serviço Social;

XVII. Estado laico, Direitos Humanos, fundamentalismo religioso e conservadorismos contemporâneos;

XVIII. Produção de conhecimento, pesquisa e indicadores sociais;

XIX. Estado, democracia, participação e controle social; e

XX. Formação profissional e estágio supervisionado em Serviço Social.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

PORTARIA Nº 451, DE 30 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre o componente específico da área de Tecnologia em Comércio Exterior do Enade 2018.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria Normativa nº 19, de 13 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 501, de 25 de maio de 2018, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Tecnologia em Comércio Exterior, nomeada pela Portaria Inep nº 151, de 05 de março de 2018, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - Enade tem por objetivo aferir o desempenho dos estudantes de cursos de graduação em relação às habilidades e às competências adquiridas em sua formação, a partir dos conteúdos previstos nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e de normas associadas, bem como da legislação de regulamentação do exercício profissional vigente.

Art. 2º A prova do Enade 2018 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Parágrafo único. A prova do Enade 2018 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Tecnologia em Comércio Exterior, terá como subsídios o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, as normativas associadas ao Catálogo e a legislação profissional.

Parágrafo único. A prova do Enade 2018 terá, no componente específico da área de Tecnologia em Comércio Exterior, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 5º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Tecnologia em Comércio Exterior, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I. crítico e reflexivo acerca da integração sistêmica e multicultural dos contextos local, regional, nacional e internacional;

II. ético, responsável e comprometido com sustentabilidade socioambiental, no âmbito nacional e internacional;

III. proativo e engajado em mudanças nas atividades de comércio internacional, em organizações públicas e privadas;

IV. atento, de forma crítica, sistêmica e atual, sobre a realidade do comércio exterior brasileiro e o cenário mundial;

V. humanista na compreensão acerca das questões nacionais e internacionais relacionadas ao comércio exterior, considerando os contextos político, econômico, histórico, geográfico, jurídico, cultural e social; e

VI. íntegro no que tange à tomada de decisões relacionadas ao comércio exterior em variados contextos.

Art. 6º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Tecnologia em Comércio Exterior, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I. planejar, definir, implementar e avaliar estratégias gerenciais na área de comércio exterior;

II. atuar junto às instituições públicas e privadas de controle e fiscalização no âmbito do comércio exterior;

III. acessar bases de dados e interpretar indicadores micro e macroeconômicos relacionados ao comércio exterior;

IV. administrar e otimizar recursos econômicos, financeiros e humanos voltados à área de comércio exterior;

V. prospectar e empreender oportunidades de mercados voltados a atividades de comércio exterior;

VI. coordenar fluxos logísticos;

VII. orientar a execução das ações legais, tributárias, aduaneiras e cambiais inerentes ao comércio exterior;

VIII. articular com atores e órgãos do cenário nacional e internacional relacionados às atividades do comércio exterior;

IX. utilizar os sistemas de informação oficiais de operações no comércio exterior brasileiro;

X. avaliar e selecionar sistemas de informação, de apoio e de integração, relacionados às atividades de comércio exterior; e

XI. promover a comunicação, interação e negociação no ambiente organizacional interno e externo, respeitando a interculturalidade e suas características.

Art. 7º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Tecnologia em Comércio Exterior, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I. Logística Nacional e Internacional: transportes e seguros;

II. Termos de Comércio Internacional: Incoterms/2010;

III. Sistema Harmonizado (SH) e Classificação Fiscal;

IV. Aspectos Legais e Legislação Aduaneira: regime comum e especial;

V. Marketing Internacional;

VI. Sistemas de Informação de Comércio Exterior;

VII. Processos e Procedimentos de Exportação e Importação: tratamento administrativo (sistemática, órgãos anuentes e intervenientes), documentação e despacho;

VIII. Negociação Internacional e Relações Multiculturais;

IX. Práticas Cambiais e Financeiras Internacionais: modalidade de pagamentos e contratos;

X. Economia Internacional;

XI. Instituições e Acordos Internacionais (tratados, organismos e blocos);

XII. Responsabilidade Social e Ambiental;

XIII. Processos de Gestão Administrativa e empreendedorismo: econômico, financeiro e humano;

XIV. Raciocínio Lógico Quantitativo;

XV. Direito do Comércio Internacional; e

XVI. Formação de Preço e Custos no Comércio Exterior: tributos, impostos, taxas e benefícios fiscais.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

PORTARIA Nº 452, DE 30 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre o componente específico da área de Tecnologia em Design de Interiores do Enade 2018.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria Normativa nº 19, de 13 de dezembro de 2017, , a Portaria Normativa nº 501, de 25 de maio de 2018, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Tecnologia em Design de Interiores, nomeada pela Portaria Inep nº 151, de 05 de março de 2018, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - Enade tem por objetivo aferir o desempenho dos estudantes de cursos de graduação em relação às habilidades e às competências adquiridas em sua formação, a partir dos conteúdos previstos nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e de normas associadas, bem como da legislação de regulamentação do exercício profissional vigente.

Art. 2º A prova do Enade 2018 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

PORTARIA Nº 463, DE 30 DE MAIO DE 2018

Turismo

Dispõe sobre o componente específico da área de Turismo do Enade 2018.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria Normativa nº 19, de 13 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 501, de 25 de maio de 2018, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Turismo, nomeada pela Portaria Inep nº 151, de 05 de março de 2018, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - Enade tem por objetivo aferir o desempenho dos estudantes de cursos de graduação em relação às habilidades e às competências adquiridas em sua formação, a partir dos conteúdos previstos nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e de normas associadas, bem como da legislação de regulamentação do exercício profissional vigente.

Art. 2º A prova do Enade 2018 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Parágrafo único. A prova do Enade 2018 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Turismo, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Turismo, Resolução CNE/CES n° 13, de 24 de novembro de 2006, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

Parágrafo único. A prova do Enade 2018 terá, no componente específico da área de Turismo, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 5º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Turismo, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I. humanístico e generalista, com visão holística para a compreensão da vida social e da relevância do fenômeno turístico;

II. técnico e científico na sua atuação profissional, no âmbito da gestão e/ou da operação da atividade turística;

III. crítico, reflexivo e eticamente propositivo nas posturas e ações nas atividades do turismo, visando o desenvolvimento local, a partir das diretrizes da área e das políticas públicas;

IV. sensível, responsável e engajado em relação à valorização e ao respeito às singularidades dos ambientes, dos indivíduos e dos grupos sociais;

V. comprometido com sua formação contínua, adotando conduta profissional autônoma e que dialogue permanentemente com a sociedade; e

VI. criativo e inovador com atitude empreendedora no planejamento sustentável de destinos e organizações turísticas nos âmbitos público, privado e do terceiro setor.

Art. 6º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Turismo, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I. agir em consonância com os princípios éticos e legais da formação;

II. analisar a relevância e os impactos do lazer e do turismo na sociedade contemporânea, levando em conta aspectos como mobilidade, diversidade, inclusão social e novas tecnologias;

III. ensejar processos autônomos, autogeridos, inclusivos e solidários de desenvolvimento turístico em âmbito comunitário;

IV. interpretar cientificamente o fenômeno turístico, a partir de diferentes áreas do conhecimento, considerando os aspectos estruturais e conjunturais;

V. analisar as políticas públicas de turismo e a legislação pertinente, com vistas a orientar o desenvolvimento em bases sustentáveis de destinos e organizações turísticas;

VI. compreender e atuar nos processos de elaboração, implantação e avaliação de planos, programas e projetos, voltados ao desenvolvimento de destinos e organizações turísticas;

VII. promover a articulação dos sujeitos envolvidos no processo de planejamento, gestão e operação de destinos e organizações turísticas, espacial e historicamente situadas;

VIII. prospectar e analisar cenários relativos à oferta e à demanda de destinos e organizações turísticas consolidadas e emergentes;

IX. formatar, promover e comercializar produtos e serviços turísticos;

X. avaliar a prestação de serviços turísticos;

XI. utilizar os procedimentos metodológicos de coleta, sistematização e interpretação de dados e informações para o planejamento da atividade turística;

XII. caracterizar o perfil e o comportamento do turista; e

XIII. utilizar a comunicação intercultural para intervenção em localidades, destinos e organizações turísticas, considerando as referências das comunidades e o alcance do bem comum.

Art. 7º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Turismo, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I. Teorias do Turismo, Lazer e Hospitalidade;

II. Políticas públicas do Turismo e legislação específica;

III. Organização e produção do espaço turístico;

IV. Patrimônio natural e cultural;

V. Planejamento, organização e gestão estratégica e participativa de destinos e organizações turísticas;

VI. Turismo e desenvolvimento(s) local, regional, nacional e/ou internacional;

VII. Dimensões da sustentabilidade em destinos e empreendimentos turísticos;

VIII. Marketing e segmentação turística;

IX. As relações entre oferta e demanda no mercado turístico;

X. Novos canais de distribuição do produto turístico;

XI. Ética e responsabilidade socioambiental no Turismo;

XII. Gestão e operação de serviços em: alimentos e bebidas, eventos, meios de hospedagem, agenciamento, transportes e lazer;

XIII. Métodos e técnicas de pesquisa em Turismo;

XIV. Tecnologias de informação para o Turismo;

XV. Cenários e tendências do Turismo; e

XVI. Diversidade, inclusão e acessibilidade em Turismo.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.902, DE 30 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre os procedimentos para o cumprimento do requerimento de margem bilateral de garantia em operações com instrumentos financeiros derivativos realizadas no País ou no exterior por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, não liquidadas por meio de entidade que se interponha como contraparte central.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 30 de maio de 2018, com base nos arts. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 28 da Resolução nº 4.662, de 25 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Esta Circular estabelece procedimentos para o cumprimento do requerimento de margem bilateral de garantia em operações com instrumentos financeiros derivativos realizadas no País ou no exterior por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, não liquidadas por meio de entidade que se interponha como contraparte central, de que trata a Resolução nº 4.662 de 25 de maio de 2018.

Art. 2º Para fins de apuração das margens de garantia de que trata esta Circular, devem ser considerados apenas os acordos bilaterais para compensação e liquidação de obrigações que satisfaçam as seguintes condições:

I - o acordo deve ser formalizado em instrumento contratual que atenda aos seguintes requisitos:

a) o contrato que ampara a cobertura da exposição relativa ao acordo deve ter eficácia jurídica plena em todas as jurisdições nas quais deva ou possa produzir efeitos; e

b) os direitos e obrigações decorrentes do uso do acordo devem estar previstos no contrato, salvo os que decorram diretamente da lei; e

II - o acordo deve estabelecer as hipóteses que impliquem antecipação do vencimento, bem como a metodologia para a apuração, compensação e liquidação das obrigações a ele sujeitas.

§ 1º Na hipótese de os acordos estabelecerem a antecipação do vencimento por inadimplência de uma das partes, devem ser estipuladas as situações que caracterizem a inadimplência.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, devem ser consideradas como situações que caracterizam a inadimplência a declaração de insolvência e a decretação de intervenção, de falência, de liquidação extrajudicial ou de outro regime de resolução pelas autoridades competentes.

§ 3º É vedada a estipulação de cláusulas estabelecendo que, após o vencimento, apuração e compensação de obrigações, a contraparte adimplente não pague ou limite o pronto pagamento do valor final devido, caso a contraparte inadimplente seja credora.

Art. 3º A margem inicial mínima (MIM) deve ser apurada com base na soma da margem inicial bruta (MIB) das operações cobertas que não estão sujeitas aos acordos de que trata o art. 2º desta Circular com o somatório das margens iniciais líquidas associadas a esses acordos, conforme a seguinte fórmula:

$$MIM = MIB + \sum_{n=1}^{N} MIL_{Netting,n}, \text{ em que:}$$

I - N é o número de acordos mencionados no caput, celebrados entre a instituição coberta e sua contraparte coberta; e

II - $MIL_{Netting,n}$ é a margem inicial líquida das operações sujeitas ao n-ésimo acordo celebrado e mantido pela instituição coberta e sua contraparte coberta.

§ 1º A margem inicial bruta (MIB) corresponde ao somatório da multiplicação entre o valor nocional de cada operação coberta e o seu respectivo fator de ponderação, considerando a classe de derivativos e o prazo de vencimento associados à operação, conforme estabelecido a seguir:

I - 2% (dois por cento), no caso de derivativos de crédito com prazo de vencimento remanescente inferior a 2 anos;

II - 5% (cinco por cento), no caso de derivativos de crédito com prazo de vencimento remanescente entre 2 e 5 anos;

III - 10% (dez por cento), no caso de derivativos de crédito com prazo de vencimento remanescente maior que 5 anos;

IV - 15% (quinze por cento), no caso de derivativos de mercadorias (commodities);

V - 15% (quinze por cento), no caso de derivativos de ações;

VI - 6% (seis por cento), no caso de derivativos de moeda estrangeira e de derivativos de ouro;

VII - 1% (um por cento), no caso de derivativos de taxa de juros com prazo de vencimento remanescente inferior a 2 anos;

VIII - 2% (dois por cento), no caso de derivativos de taxa de juros com prazo de vencimento remanescente entre 2 e 5 anos;

IX - 4% (quatro por cento), no caso de derivativos de taxa de juros com prazo de vencimento remanescente maior que 5 anos; e

X - 15% (quinze por cento), no caso de outros derivativos.

§ 2º No caso de derivativos com características não lineares, a MIB deve ser apurada com base na multiplicação entre o valor nocional, a variação do preço do derivativo em relação à variação do preço do ativo objeto (delta) e os fatores indicados nos incisos do § 1º, conforme a classe de derivativos e seus prazos de vencimento.

§ 3º No caso de uma operação classificada em mais de uma das classes de derivativos elencadas nos incisos do § 1º, deve ser utilizado o maior dos fatores de ponderação.

§ 4º A $MIL_{Netting,n}$ deve ser apurada de acordo com a seguinte fórmula:

$MIL_{Netting,n} = 0{,}4 \times MIB_{Netting,n} + 0{,}6 \times NGR_n \times MIB_{Netting,n}$, em que:

I - a $MIB_{Netting,n}$ representa a margem inicial bruta do n-ésimo acordo, apurada conforme metodologia descrita no § 1º; e

II - o $NGR_{n'}$ para o n-ésimo acordo mencionado no caput, deve ser calculado pela instituição coberta por meio dos seguintes procedimentos:

a) para cada parte "p" do n-ésimo acordo, a instituição coberta deve computar a razão:

$$NGR_{n,p} = \frac{Max\left(\sum_{i=1}^{K_n} MtM_{i,p}, 0\right)}{\sum_{i=1}^{K_n} Max\left(MtM_{i,p}, 0\right)}, \text{ em que:}$$